



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANTEPROJETO DE LEI N.º 001/16 – JG, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Altera o Parágrafo Único do Artigo 7º da Lei n.º 250/04-SMG que dispõe sobre o uso e ocupação do solo de Formosa e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do Artigo 7º da Lei n.º 250/04-SMG que dispõe sobre o uso e ocupação do solo de Formosa e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

Parágrafo Único. Fica assegurado o limite de doze metros de largura as estradas municipais em toda extensão, a partir de eixo central, ficando seis metros para a direita e seis metros para a esquerda, não podendo ser utilizada está área para outros fins além do específico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2016.

JEREMIAS GOMES DE CASTRO
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo iniciar um trabalho de discussão sobre o sistema viário rural do Município de Formosa-GO. O sistema viário rural faz-se necessário para facilitar e melhorar o trabalho de readequação e conservação das estradas em nosso Município. As metragens estabelecidas são necessárias para poder efetuar um trabalho de qualidade, que irá proporcionar economia ao Município, uma vez que o serviço executado terá maior durabilidade, proporcionando aos agricultores mais agilidade e menos perda no escoamento da produção agrícola.